

CÂMARA MUNICIPAL DE PENEDO
Sessão de Protocolo
Recebido em 03/08/2021
Protocolo na Secretaria da
Câmara sob nº 348
PROT



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Município de Penedo-AL autorizado a prestar assistência médico-veterinária, castração e outros aos animais em situação de rua, doentes abandonados e de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. Para a prestação de serviços médico-veterinários, o Município de Penedo-AL fica autorizado a firmar convênio com profissionais e/ou clínicas veterinárias, devidamente regulamentadas, de modo a subsidiar os dispêndios que tiverem com medicamentos, vacinas, exames, internações e afins, despesas estas que não poderão, no entanto, ser superior aos preços praticados nos estabelecimentos particulares de Penedo-AL.

Art. 3º. Os estabelecimentos que aderirem ao convênio, deveram se comprometer a prestar as devidas assistências aos animais de propriedade daqueles que se apresentarem carentes, bastando para tanto apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

Art. 4º. O atendimento de que trata o Art. 3º supra, se estenderá aos animais mantidos por associações, ONGs e entidades de proteção animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, quando encaminhadas por estas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Penedo, 29 de julho de 2021, 385º de elevação à categoria de Vila e 179º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito de Penedo